

Fortaleza da Barra Grande, e estacada; porem mande Vm.^{ce} a ordem que já em outra carta lhe facultey para que na dita Villa se não façam mais recrutas. Approvo e Louvo todos os reparos, e concertos, que Vm.^{ce} tem mandado, e dispoem mandar fazer, assim que passe a Paschoa. Emquanto as Carretas eu não as incumby ao Capitam Fernando Leite por me parecer que Vm.^{ce} não hé capaz para lutar com a factura dellas; pois não obstante adiversidade da profiçam da Infantaria, estou bem enformado, e persuadido do prestimo, e actividade de Vm.^{ce} incumbilhas sim porque antes delle voltar do Rio de Janeiro, não podiam as madeiras que Vm.^{ce} mandou cortar, está em termos de se trabalharem, e parecer-me conveniente não distrahir nem ocupar entam a Vm.^{ce} com semelhante feitorizaçam, pois não lhe faltão nem faltaram no mesmo tempo outras providencias em que se ocupe. Tomara eu cá ter instrumentos habeis, porque repartice os trabalhos, que occureem em hum mesmo tempo, e o que dezejo para mim devo querer para os outros.

O Capitam Comandante da Fortaleza da Bertioga athé agora ainda me não mandou hum só Mapa devendo mandallos todos os Mezes. Não sei em que funda semelhante falta, a qual Vm.^{ce} lhe advirtirá da minha parte, pois nada me hé mais sencivel, e reparavel que qualquer que se cometta nas obrigaçoens do serviço. Fico descançado por ter Vm.^{ce} ahy, que não faltara aos seus honrados deveres, e do seu Comandamento, e lá disponha a sahida do Mestre, ou Embarcação que entrou despachada para Sam Francisco como entender.

Deos g.^{de} a Vm.^{ce} Sam Paulo 5 de Abril de 1776 //
Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor Capitam Comandante Francisco Aranha Barreto //

Para o Cap.^m Mor Antonio Correa de Lemos Leite,
em Parnahiba.

Pelo que Vm.^{ce} me expoem na sua carta de sete do



corrente permitto que o Sargento de Ordenança Belchior da Rocha Penteado fique na mesma ordenança, e assim participe para Vm.^{ce} da minha parte ao Capitam Pollicarpo, que lhe dê baixa na sua Companhia, em que Vm.^{ce} me diz elle já o alistara. No que respeita a estarem os Bairros sem Cabos, Vm.^{ce} prove dos mais capazes que achar nas mesmas ordenanças, das quaes he certo que mandey prehencher as Companhias de auxilliares o que lhe não deve fazer especie. Deos g.^{de} a Vm.^{ce} Sam Paulo 10 de Abril de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor Capitam Mor Antonio Correa de Lemos Leite.

**Para o Sarg.^{to} mor Manoel Angelo Figueira de Aguiar
em Santos digo Para o D.^{or} Juiz de Fora de Santos.**

Na proxima segunda feira, em que findam as Festas de termino entrar a fazer Junta das Justiças, pelo que ordeno a Vm.^{ce} que sem perda de tempo venha a esta Cidade, onde indispensavelmente deve estar na manhaã da seguinte Terça Feira que se ham de contar 16 do corrente mez.

Sam Paulo 10 de Abril de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor D.^{or} Juiz de Fora José Carlos Pinto de Souza.

**Para o Capitam André Correa de Lacerda
em Mogy Mirim.**

Recebi a carta de Vm.^{ce} de 21 do mez passado, e pelo que nella me representa, faculto a Vm.^{ce} fazer todas as delligencias, e prizoens necessarias, para conseguir e effectuar a prizam do insolente preto Pedro, a qual novamente dou a Vm.^{ce} por muito recomendada.

Deos g.^{de} a Vm.^{ce} Sam Paulo 10 de Abril de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Senhor Capitam Andre Correa de Lacerda.